



GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Complementar n.º 001/2025 de autoria do Vereador Coronel Rosses que ALTERA os artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 16/2021, que “Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Manaus e dá outras providências”.

PARECER

Trata-se de propositura apresentada pelo Vereador Coronel Rosses, que ALTERA os artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 16/2021, que “Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Manaus e dá outras providências”.

A Procuradoria desta Augusta Casa opinou pela não tramitação do projeto de lei, sob a fundamentação que a propositura interfere na competência do poder executivo.

É o relatório.

Passo a opinar.

A Comissão de Constituição e Justiça tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos Senhores Vereadores. A Comissão avalia os aspectos constitucional, legal e jurídico das proposições.

Os Municípios possuem competência exclusiva para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I) e competência suplementar para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (Art. 30, II).

O interesse local refere-se àqueles que dizem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

no interesse regional (Estados) ou geral (União).

O art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus - LOMAN, em simetria com o art. 61, § 1º e incisos, da Constituição Federal, prevê as seguintes matérias de competência privativa do Chefe do Executivo:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

(Redação dada pela Emenda à Loman n. 101, de 21.12.2020)

Cabe destacar que a propositura sob análise busca alterar a Lei Complementar n. 016, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Manaus e dá outras providências.

Pois bem, o primeiro vício decorre do fato de o projeto em questão versar sobre o regime jurídico dos servidores municipais, matéria que, por sua natureza, é de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal.

Adiante, ao se examinar o objeto da propositura, constata-se que o autor pretende disciplinar o funcionamento do curso de formação da Guarda Municipal. Contudo, tal matéria insere-se na esfera de competência do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe regulamentá-la por meio de ato normativo próprio.

Diante do exposto, verifica-se que a proposta legislativa incorre em vício formal de iniciativa, por adentrar em matérias que a Constituição e a legislação atribuem exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, seja no tocante ao regime jurídico dos servidores municipais, seja quanto à regulamentação do curso de formação da Guarda Municipal. Assim, a propositura não apenas





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

compromete a harmonia entre os Poderes, como também afronta o princípio da separação de funções estatais, razão pela qual não reúne condições de prosperar no âmbito legislativo.

CONCLUSÃO

Sendo assim como a matéria encontra-se em dissonância com os artigos supracitados, manifesto-me **DESFAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Complementar n.º 001/2025** de autoria do Vereador Coronel Rosses.

É o Parecer.

Em Manaus, 28 de agosto de 2025.

Thaysa Lippy
Vereadora/PRD

